

Gestão 2024-2026

Procurador-Geral de Justiça
Romão Avila Milhan Junior
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Legislativa
Camila Augusta Calarge Doreto
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siuffi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Luiz Gustavo Camacho Terçariol
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2014 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 22/2024-PGJ, DE 3 DE JULHO DE 2024.**

Altera a Resolução nº 35/2022-PGJ, de 6 de julho de 2022.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 7º, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, após ouvido o e. Colégio de Procuradores de Justiça e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 35/2022-PGJ, de 6 de julho de 2022, regulamenta a substituição entre membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a escala automática de substituição para órgãos de execução é eventualmente insuficiente para solucionar todas as hipóteses, o que torna necessárias designações específicas para assegurar a continuidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as designações específicas, oportunizando maior eficiência e objetividade, e que tal providência depende de alteração da Resolução nº 35/2022-PGJ,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 35/2022-PGJ, de 6 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Em não sendo possível a utilização da escala automática de substituição para os órgãos de execução, esta se dará mediante designação específica observando-se a lista semestral de interessados previamente inscritos para substituição presencial ou remota, para sessões do Tribunal do Júri e para atuação em audiência(s).

§ 2º Com o encerramento do período de inscrição, serão publicadas na intranet as listas de interessados no exercício da substituição presencial e/ou remota, para as sessões do Tribunal do Júri e para atuação em audiência(s).

§ 3º Na hipótese do § 1º, a designação para substituição presencial e/ou remota observará a lista de interessados na substituição e, preferencialmente, que o membro esteja lotado na mesma comarca ou em comarca próxima.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de julho de 2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3419/2024-PGJ, DE 1º.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Antonio André David Medeiros para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Assessoria Especial do Corregedor-Geral do Ministério Público 1, ASCG 1, de 1º a 5.7.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Élcio Félix D’Angelo; e tornar sem efeito a Portaria nº 3077/2024-PGJ, de 18.6.2024, que designou o Promotor de Justiça Plínio Alessi Junior.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3420/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Simone Almada Goes para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 27ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande de 5 a 9.7.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Wilson Canci Junior.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3421/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Celso Antonio Botelho de Carvalho para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 69ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande de 9 a 12.7.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3422/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 68ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande em 4 e 5.7.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Celso Antonio Botelho de Carvalho.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2956/2024-PGJ, DE 18.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Gevair Ferreira Lima Junior, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 18.11 a 7.12.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00006148-8).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2953/2024-PGJ, DE 18.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Paulo Henrique Camargo Iunes, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 8.7 a 6.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00006098-9).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3466/2024-PGJ, DE 2.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar as Procuradoras de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui, Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya, Ariadne de Fátima Cantú da Silva e Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, como presidente, relatora, revisora e suplente, respectivamente, para, sem prejuízo de suas funções, comporem Comissão Especial para análise da Resolução nº 1/2022-CSMP, de 4.2.2022, conforme as disposições da Resolução nº 280, de 12.12.2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3423/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa Lima para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados em 8 e 9.7.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Ricardo Rotunno.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3424/2024-PGJ, DE 1º.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Daniel Pivaro Stadniky para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 17ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados em 8 e 9.7.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Ricardo Rotunno.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2951/2024-PGJ, DE 18.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Simone Almada Goes, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 1º a 30.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00006070-1).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3425/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Izonildo Gonçalves de Assunção Junior para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados de 15 a 19.7.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Ricardo Rotunno.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3426/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Daniel Pivaro Stadniky para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 17ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados de 15 a 19.7.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Ricardo Rotunno.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3427/2024-PGJ, DE 1º.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Janaina Scopel Bonatto para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Mundo Novo de 10 a 19.7.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3428/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Ribas do Rio Pardo de 15 a 23.7.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça George Zarour Cezar.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3429/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Luciano Anechini Lara Leite para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Água Clara de 15 a 23.7.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça George Zarour Cezar.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2955/2024-PGJ, DE 18.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Eduardo FonticIELha De Rose, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 11 a 30.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00006144-4).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3185/2024-PGJ, DE 19.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 1º a 20.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005843-9).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3409/2024-PGJ, DE 28.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Wilson Canci Junior 5 (cinco) dias de folga compensatória de 5 a 9.7.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2023, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3410/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Gabriel da Costa Rodrigues Alves para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 2ª Vara da comarca de Fátima do Sul em 28.5.2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3411/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Juliane Cristina Gomes para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Supervisora das Promotorias de Justiça Cíveis da comarca de Campo Grande a partir de 18.7.2024, por 1 (um) ano.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2952/2024-PGJ, DE 18.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 12.7 a 10.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar n° 72/1994 (PGA n° 09.2024.00006077-8).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3437/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18.1.1994, ouvido o egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Élcio Félix D'Angelo licença para, com prejuízo de suas funções, participar da Fase Presencial do 67º Estágio Especial de Inteligência para Órgãos Cíveis (67º EEIOC) de 13 a 24.5.2024, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar n° 72/1994 e da Resolução n° 1/2016-CSMP, de 20.9.2016; e tornar sem efeito a Portaria n° 2114/2024-PGJ, de 6.5.2024 (PU n° 02.2024.00070614-1).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3412/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Bolivar Luis da Costa Vieira para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 3ª Vara do Juizado Especial Central (1) da comarca de Campo Grande de 27.7.2024 a 31.10.2025.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3413/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Élcio Félix D'Angelo para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Assessoria Especial do Corregedor-Geral do Ministério Público 2, ASCG 2, em 25.6.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Antonio André David Medeiros.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3414/2024-PGJ, DE 1º.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Bianca Karina Barros da Costa, atualmente exercendo o cargo de Secretária-Geral do Ministério Público, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em 28.6.2024, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3415/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Fernanda Proença de Azambuja para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí em 27.6.2024, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2997/2024-PGJ, DE 17.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, férias ao membro do Ministério Público abaixo nominado, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994, conforme segue (PGA nº 09.2024.00005707-3):

MEMBRO	PERÍODO AQUISITIVO	TIPO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Marcos Roberto Dietz	2015/2016	Remanescentes	10	29.7 a 17.8.2024
	2017/2018	Regulamentares	10	

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3416/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Fernanda Proença de Azambuja, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Zona Eleitoral em 27.6.2024, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3417/2024-PGJ, DE 1º.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar os membros do Ministério Público abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, responderem pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Juliana Martins Zaupa, conforme quadro abaixo; e tornar sem efeito a Portaria nº 2505/2024-PGJ, de 21.5.2024.

MEMBRO	DATA
Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada	24 a 26.6.2024 e 28.6 a 3.7.2024
Fernanda Proença de Azambuja	27.6.2024

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2996/2024-PGJ, DE 18.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias remanescentes ao Promotor de Justiça Kristiam Gomes Simões, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 1º a 10.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005691-9).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3418/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar os membros do Ministério Público abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, responderem pela Supervisão das Promotorias de Justiça da comarca de Naviraí, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Juliana Martins Zaupa, conforme quadro abaixo; e tornar sem efeito a Portaria nº 2506/2024-PGJ, de 21.5.2024.

MEMBRO	DATA
Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada	24 a 26.6.2024 e 28.6 a 3.7.2024
Fernanda Proença de Azambuja	27.6.2024

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3343/2024-PGJ, DE 26.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Estabelecer a escala de plantão integrado dos Promotores de Justiça das regiões abaixo indicadas referente a julho de 2024, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023, conforme segue:



PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA			
1º (19h01min) a 8.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Fátima do Sul	Rodrigo Cintra Franco	98478-2044 99937-8044
8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Ivinhema	Allan Thiago Barbosa Arakaki	99866-7689 (44) 99775-3021
15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)	1ª PJ de Ivinhema	Daniel do Nascimento Britto	99971-8893 99645-7680 99689-1335
22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)	PJ de Deodópolis	Anthony Allison Brandão Santos	99312-5568 99140-3002
29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)	PJ de Glória de Dourados	Gilberto Carlos Altheman Júnior	99312-3890
REGIÃO 2 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO BRILHANTE, ITAPORÃ E NOVA ALVORADA DO SUL			
1º (19h01min) a 8.7.2024 (11h59min)	PJ de Nova Alvorada do Sul	Maurício Mecelis Cabral	99825-0691
8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Rio Brilhante	Alexandre Rosa Luz	98478-2042
15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)	1ª PJ de Rio Brilhante	Jorge Ferreira Neto Júnior	98478-2317
22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)	1ª PJ de Rio Brilhante	Jorge Ferreira Neto Júnior	98478-2317
29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)	1ª PJ de Rio Brilhante	Jorge Ferreira Neto Júnior	98478-2317
REGIÃO 3 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NOVA ANDRADINA, BATAYPORÃ E ANAURILÂNDIA			
1º (19h01min) a 8.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Nova Andradina	William Marra Silva Junior	98462-9239
8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)	3ª PJ de Nova Andradina	Murilo Hamati Gonçalves	99241-5600
15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)	PJ de Batayporã	Felipe Almeida Marques	99312-6009 (71) 99138-9068
22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)	PJ de Anaurilândia	Edival Goulart Quirino	99678-8813
29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)	PJ de Batayporã	Felipe Almeida Marques	99312-6009 (71) 99138-9068
REGIÃO 4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SIDROLÂNDIA E MARACAJU			
1º (19h01min) a 8.7.2024 (11h59min)	1ª PJ Sidrolândia	Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira	98478-2106
8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)	1ª PJ de Maracaju	Daniel Pivaro Stadniky	99963-0050
15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)	2ª PJ Maracaju	Paulo Leonardo de Faria	99988-3515
22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)	3ª PJ Sidrolândia	Bianka Machado Arruda Mendes	99922-9568
29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)	2ª PJ Sidrolândia	Janeli Basso	98478-2025
REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUATEMI, EL DORADO E MUNDO NOVO			
1º (19h01min) a 8.7.2024 (11h59min)	PJ de Eldorado	Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	99312-6538
8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)	PJ de Eldorado	Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	99312-6538
15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)	1ª PJ de Mundo Novo	Andre Luiz de Godoy Marques	99248-0006
22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Mundo Novo	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	99977-4355
29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)	2ª PJ de Mundo Novo	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	99977-4355
REGIÃO 6 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ			
1º (19h01min) a 8.7.2024 (11h59min)	1ª PJ de Caarapó	Fernanda Rottili Dias	99980-3294 98478-2066
8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)	PJ de Itaquiraí	Janaina Scopel Bonatto	99226-9390
15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)	PJ de Itaquiraí	Janaina Scopel Bonatto	99226-9390
22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Caarapó	Arthur Dias Junior	99912-6912
29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)	2ª PJ de Naviraí	Fernanda Proença de Azambuja	99831-0396
REGIÃO 7 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AMAMBAI, CORONEL SAPUCAIA E PONTA PORÃ			
1º (19h01min) a 8.7.2024 (11h59min)	3ª PJ Amambai	Thiago Barbosa da Silva	99933-0454
8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)	1ª PJ Ponta Porã	Gabriel da Costa Rodrigues Alves	98108-2131
15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)	1ª PJ Amambai	Nara Mendes dos Santos Fernandes	98478-2068
22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)	1ª PJ Amambai	Nara Mendes dos Santos Fernandes	98478-2068
29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)	1ª PJ Amambai	Nara Mendes dos Santos Fernandes	98478-2068
REGIÃO 8 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA, MIRANDA, TERENOS, ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DO BURITI			
1º (19h01min) a 8.7.2024 (11h59min)	3ª PJ de Aquidauana	João Meneghini Girelli	99691-2601
8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)	PJ de Terenos	Eduardo de Araujo Portes Guedes	99933-2073
15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)	PJ de Anastácio	Marcos Martins de Brito	99825-0713
22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)	3ª PJ de Aquidauana	João Meneghini Girelli	99691-2601
29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)	1ª PJ de Miranda	Talita Zoccolaro Papa Muritiba	99244-7079
REGIÃO 9 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, COXIM, PEDRO GOMES E SONORA			
1º (19h01min) a 8.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Coxim	Marcos André Sant'Ana Cardoso	99946-6719
8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)	1ª PJ de Coxim	Michel Maesano Mancuelho	99312-2678



15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Coxim	Marcos André Sant'Ana Cardoso	99946-6719
22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)	3ª PJ de Coxim	Victor Leonardo de Miranda Taveira	99933-4292
29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)	PJ de Rio Verde de Mato Grosso	Matheus Carim Bucker	99922-8507
REGIÃO 10 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COSTA RICA, CHAPADÃO DO SUL E CASSILÂNDIA			
1º (19h01min) a 8.7.2024 (11h59min)	1ª PJ de Chapadão do Sul	Juliana Pellegrino Vieira	99312-3912
8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)	1ª PJ de Cassilândia	Mayara Santos de Sousa	99119-0653
15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Chapadão do Sul	Thiago Barile Galvão de França	99235-1011
22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Costa Rica	Guilherme Pereira Diniz Penna	99289-4865
29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)	1ª PJ de Costa Rica	George Cassio Tiosso Abbud	98478-2032
REGIÃO 11 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARANAÍBA, INOCÊNCIA E APARECIDA DO TABOADO			
1º (19h01min) a 8.7.2024 (11h59min)	1ª PJ de Aparecida do Taboado	Matheus Macedo Cartapatti	99677-3534
8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Paranaíba	Ronaldo Vieira Francisco	98478-2379
15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Aparecida de Taboado	Jerusa Araujo Junqueira Quirino	98478-2028
22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Paranaíba	Ronaldo Vieira Francisco	98478-2379
29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)	1ª PJ de Paranaíba	Juliana Nonato	98478-2419
REGIÃO 12 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIBAS DO RIO PARDO, ÁGUA CLARA, BRASILÂNDIA E BATAGUASSU			
1º (19h01min) a 8.7.2024 (11h59min)	1ª PJ de Bataguassu	Patrícia Almirão Padovan	99985-9192
8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Bataguassu	Edival Goulart Quirino	99967-8080
15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)	PJ de Água Clara	Luciano Anechini Lara Leite	98478-2349 99187-9106
22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)	PJ de Brasilândia	Adriano Barrozo da Silva	99312-3965
29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)	2ª PJ de Ribas do Rio Pardo	Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina	99981-5220
REGIÃO 13 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BANDEIRANTES, SÃO GABRIEL DO OESTE, CAMAPUÃ E RIO NEGRO			
1º (19h01min) a 8.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Camapuã	Douglas Silva Teixeira	98478-2036
8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de São Gabriel do Oeste	Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo	98478-2380
15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)	PJ de Rio Negro	Jean Carlos Piloneto	99233-4361 99632-7721
22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)	PJ de Bandeirantes	Gustavo Henrique Bertocco de Souza	99312-6077
29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)	1ª PJ de São Gabriel do Oeste	Daniel Higa de Oliveira	99906-0123
REGIÃO 14 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NIOAQUE, JARDIM, BONITO, PORTO MURTINHO E BELA VISTA			
1º (19h01min) a 8.7.2024 (11h59min)	1º PJ de Jardim	Allan Carlos Cobacho do Prado	99982-4518
8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Bonito	Alexandre Estuqui Junior	98478-2070
15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)	2ª PJ de Jardim	Lia Paim Lima	99825-0142
22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)	1º PJ de Jardim	Allan Carlos Cobacho do Prado	99982-4518
29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)	2ª PJ de Bonito	Alexandre Estuqui Junior	98478-2070

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2883/2024-PGJ, DE 17.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Rosana Suemi Fuzita Irikura, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 12 a 31.8.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005839-4).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2995/2024-PGJ, DE 17.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, férias ao membro do Ministério Público abaixo nominado, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994, conforme segue (PGA nº 09.2024.00005640-8):

MEMBRO	PERÍODO AQUISITIVO	TIPO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Antonio Carlos Garcia de Oliveira	2021/2022	Remanescentes	14	11.7 a 3.8.2024
	2023/2024	Regulamentares	10	

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3392/2024-PGJ, DE 27.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria e-732/2024-PGJ, de 24.6.2024, que concedeu ao Promotor de Justiça José Luiz Rodrigues 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, de forma que, onde consta: “Período - 15 a 24.7.2024”, passe a constar: “Período - 29.7 a 7.8.2024”.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3391/2024-PGJ, DE 27.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-732/2024-PGJ, de 24.6.2024, na parte que concedeu a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao Promotor de Justiça José Luiz Rodrigues, de forma que, onde consta: "Período - 29.7 a 7.8.2024", passe a constar: "Período - 1º a 10.7.2024" (PGA nº 09.2024.00006342-0).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2884/2024-PGJ, DE 17.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias regulamentares à Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 11 a 20.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00005928-2).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3438/2024-PGJ, DE 1º.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Conceder a Tatiana Aparecida da Costa, na qualidade de filha inválida do falecido Procurador de Justiça Francisco Ferreira da Costa, pensão por morte a partir de 18.10.2023, nos termos dos artigos 13, inciso II, 44-A, *caput* e parágrafos, e 50-A, § 1º, inciso IV, da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, com reajuste do benefício na forma prevista no artigo 77 da referida lei (PGA nº 09.2024.00006707-1).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2885/2024-PGJ, DE 17.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Guilherme Pereira Diniz Penna, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos de 1º a 30.7.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00006072-3).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2992/2024-PGJ, DE 17.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, férias ao membro do Ministério Público abaixo nominado, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994, conforme segue (PGA nº 09.2024.00005606-3):

MEMBRO	PERÍODO AQUISITIVO	TIPO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Paula da Silva Volpe	2018/2019	Remanescentes	10	25.7 a 23.8.2024
	2021/2022	Regulamentares	20	

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3400/2024-PGJ, DE 28.6.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Fabio Ianni Goldfinger, Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (ESMP-MS), e os servidores Bruna Natielly Dutra Santana, Assessora Jurídica, Joana Maria Diedrich, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo da ESMP-MS, Karla Karoline Assumpção Cavalcante, Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas da ESMP-MS, e Thyago Gonçalves Vieira, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da ESMP-MS, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Curso de Formação, Adaptação, Capacitação e Vitaliciamento dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, até ulterior deliberação; e revogar as Portarias nºs 1410/2021-PGJ, de 30.4.2021, e 2821/2021-PGJ, de 29.7.2021.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-834/2024/PGJ, DE 1.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça George Cassio Tiosso Abbud, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	3 a 12.7.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-835/2024/PGJ, DE 1.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Radamés de Almeida Domingos, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	1 a 10.7.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-836/2024/PGJ, DE 1.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Alexandre Magno Benites de Lacerda, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	1 a 10.7.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-837/2024/PGJ, DE 1.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Daniel Pivaro Stadniky, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	1 a 10.7.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-838/2024/PGJ, DE 1.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Cristiane Mourão Leal Santos, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	15 a 24.7.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-839/2024/PGJ, DE 1.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Daniela Cristina Guiotti, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	14 a 23.8.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° e-840/2024/PGJ, DE 1.7.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça José Arturo Iunes Bobadilla Garcia, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	1 a 10.7.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-841/2024/PGJ, DE 1.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Kristiam Gomes Simoes, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	15 a 24.7.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-833/2024/PGJ, DE 1.7.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça José Antonio Alencar, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	1 a 10.7.2024	ABONO	NÃO

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 3431/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024, bem como o artigo 16, inciso I, da Resolução nº 31/2018-PGJ, de 7.12.2018,

R E S O L V E:

Autorizar à servidora Juliane Aparecida Cordeiro Queiroz, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada na Procuradoria-Geral de Justiça e designada para prestar serviços na Secretaria de Obras e Engenharia, a renovação da prestação de suas atribuições fora do órgão originário de lotação e fora das dependências do Ministério Público Estadual, na modalidade de teletrabalho, de 1º.7.2024 a 30.6.2025, nos termos dos artigos 1º, § 1º; 4º e 9º, §§ 1º e 5º, IV; 10 e 13 da Resolução nº 31/2018-PGJ, de 7.12.2018 (PGA nº 09.2022.00006566-5).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 509/2024-PGJ, DE 8.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E:

Suspender as férias concedidas à servidora Dálete de Oliveira Cáceres por meio da Portaria nº e-814/2023-PGJ, de 5.7.2023, que seriam usufruídas de 31.1 a 9.2.2024, a serem usufruídas de 13 a 22.5.2024, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 510/2024-PGJ, DE 8.2.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 23.1.2024, as férias do servidor Rafael Assef Vieira concedidas por meio da Portaria nº e-1194/2023-PGJ, de 23.10.2023, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas de 17 a 25.6.2024.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3259/2024-PGJ, DE 21.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E:

Alterar as férias concedidas ao servidor Marcelo Roque Daltro Tosta por meio da Portaria nº e-1702/2023-PGJ, de 18.12.2023, com a redação dada pela Portaria nº 1581/2024-PGJ, de 10.4.2024, que seriam usufruídas de 30.9 a 9.10.2024 e de 4 a 13.11.2024, a serem usufruídas de 14 a 23.8.2024 e de 18 a 27.9.2024, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3286/2024-PGJ, DE 21.6.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Ellen Beatriz do Nascimento Oliveira Rotta por meio da Portaria nº e-377/2024-PGJ, de 27.3.2024, com redação dada pela Portaria nº 1663/2024-PGJ, de 16.4.2024, de forma que, onde consta: “de 17 a 26.6.2024 e de 1º a 10.10.2024”, passe a constar: “de 1º a 10.10.2024 e de 10 a 19.12.2024” nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3287/2024-PGJ, DE 21.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas ao servidor Luiz Leonardo Villalba por meio da Portaria nº e-1384/2023-PGJ, de 1º.11.2023, com redação dada pela Portaria nº e-1617/2023-PGJ, de 5.12.2023, de forma que, onde consta: “de 14 a 23.10.2024”, passe a constar: “de 30.9 a 9.10.2024”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3297/2024-PGJ, DE 24.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Simone Santana Aragão Martins por meio da Portaria nº e-1092/2023-PGJ, de 22.9.2023, com redação dada pela Portaria nº 6739/2023-PGJ, de 6.12.2023, que seriam usufruídas de 8 a 17.7.2024 e de 18 a 27.9.2024, a serem usufruídas de 1º a 10.10.2024 e de 10 a 19.12.2024, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3309/2024-PGJ, DE 24.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas ao servidor Jerônimo Mariano da Silva Neto por meio da Portaria nº e-974/2023-PGJ, de 23.8.2023, de forma que, onde consta: “de 8 a 17.7.2024”, passe a constar: “de 17 a 26.7.2024”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3314/2024-PGJ, DE 24.6.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas ao servidor Joacir França Giesen por meio da Portaria nº e-1042/2023-PGJ, de 13.9.2023, com redação dada pela Portaria nº 544/2024-PGJ, de 8.2.2024, que seriam usufruídas de 1º a 17.7.2024, a serem usufruídas de 8 a 24.7.2024, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3329/2024-PGJ, DE 25.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas ao servidor Leonardo Navarro Dias Gonçalves por meio da Portaria nº e-1520/2023-PGJ, de 20.11.2023, de forma que, onde consta: “de 8 a 17.7.2024”, passe a constar: “de 14 a 23.10.2024”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3330/2024-PGJ, DE 25.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Suzana Costa Val Gomide Baroli por meio da Portaria nº e-1198/2023-PGJ, de 23.10.2023, de forma que, onde consta: “de 8 a 17.7.2024”, passe a constar: “de 15 a 24.7.2024”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3331/2024-PGJ, DE 25.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares ao servidor Wiliam Fonseca Cavalheiro Alves, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas de 12 a 31.8.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário de 1º a 10.8.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018; 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004; e 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3332/2024-PGJ, DE 25.6.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Suzete dos Santos Bezerra por meio da Portaria nº e-1699/2023-PGJ, de 18.12.2023, de forma que, onde consta: “de 18 a 27.9.2024”, passe a constar: “de 15 a 24.7.2024”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3351/2024-PGJ, DE 26.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Patricia dos Santos Jacoby Bastos por meio da Portaria nº e-335/2024-PGJ, de 15.3.2024, de forma que, onde consta: “de 2 a 11.12.2024”, passe a constar: “de 23.9 a 2.10.2024”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3352/2024-PGJ, DE 26.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-137/2024-PGJ, de 5.2.2024, na parte que concedeu à servidora Fernanda Meira Guerra Birolini a conversão de um terço das férias em abono pecuniário, de forma que, onde consta: “de 24.6 a 3.7.2024”, passe a constar: “de 26.6 a 5.7.2024”.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3356/2024-PGJ, DE 26.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas ao servidor Wellington Gradella Marthos por meio da Portaria nº e-949/2023-PGJ, de 8.8.2023, com redação dada pela Portaria nº e-415/2024-PGJ, de 5.4.2024, de forma que, onde consta: “de 1º a 10.7.2024”, passe a constar: “de 14 a 23.8.2024”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 3361/2024-PGJ, DE 26.6.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Rachel Barbosa Poltronieri Florence por meio da Portaria nº 6081/2023-PGJ, de 10.11.2023, com redação dada pela Portaria nº 1560/2024-PGJ, de 9.4.2024, que seriam usufruídas de 8 a 17.7.2024, a serem usufruídas de 1º a 10.7.2024, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3382/2024-PGJ, DE 27.6.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas ao servidor Flávio Lopes por meio da Portaria nº e-1374/2023-PGJ, de 31.10.2023, com redação dada pela Portaria nº 397/2024-PGJ, de 2.2.2024, que seriam usufruídas de 1º a 8.7.2024, a serem usufruídas de 9 a 16.7.2024, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3440/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares à servidora Waleska Pinto Luiz, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas de 1º a 30.7.2024, nos termos dos artigos 1º e 4º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, e do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 3450/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Thuliana Alves da Silveira por meio da Portaria nº e-1490/2023-PGJ, de 16.11.2023, que seriam usufruídas de 1º a 10.7.2024, a serem usufruídas de 1º a 10.10.2024, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 3451/2024-PGJ, DE 1º.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Maria Caroline Lima Madureira por meio da Portaria n° e-710/2024-PGJ, de 21.6.2024, que seriam usufruídas de 15 a 24.7.2024 e de 11 a 20.9.2024, a serem usufruídas de 15.7 a 3.8.2024, nos termos do artigo 9º da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° 3452/2024-PGJ, DE 1º.7.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Natália Fernandes por meio da Portaria n° e-1023/2023-PGJ, de 11.9.2023, que seriam usufruídas de 14 a 23.10.2024, a serem usufruídas de 8 a 17.7.2024, nos termos do artigo 9º da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° e-862/2024/PGJ, DE 3.7.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Ivo Oliveira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10.6 a 9.7.2024, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132, 136, 144, da Lei n° 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso II, do Decreto n° 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA N° e-863/2024/PGJ, DE 3.7.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas ao servidor Ivo Oliveira da Silva, por meio da Portaria n° e-322/2024- PGJ, de 15.3.2024, que seriam usufruídas no período de 8 a 17.7.2024, a serem usufruídas no período de 10 a 19.7.2024, em razão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 10, inciso I, da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-864/2024/PGJ, DE 3.7.2024**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Gabriela Bernardes Lima, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas de 9 a 18.9.2024 e de 15 a 24.9.2025, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 19 a 28.9.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-865/2024/PGJ, DE 3.7.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-247/2024-PGJ, de 4.3.2024, que concedeu férias à servidora Vivian Severino da Silva Ribeiro, de forma que, onde consta: "ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas de 30.9 a 9.10.2024", passe a constar: "ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas de 7 a 16.7.2025", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-866/2024/PGJ, DE 3.7.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Andrea Rocha Benetti, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas de 7 a 16.8.2024 e de 8 a 17.1.2025, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário de 20 a 29.1.2025, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



COMISSÃO DE CONCURSO

EDITAL Nº 14/2024 – MPMS

EDITAL - CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO VI CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O INGRESSO NA CARREIRA DO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais concedidas pela Portaria nº 2299/2024-PGJ, de 10.5.2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público nº 3.123, de 13.5.2024 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0814402-67.2024.8.12.0110, **DEFERE SUB JUDICE** a condição autodeclarada pelo candidato *Caio Yule Marques dos Santos Júnior*, inscrito no cargo de Analista/ Direito, inscrição nº 1660000163, incluindo-o na listagem referente às vagas reservadas aos Candidatos Negros, garantido o prosseguimento do referido candidato no certame por meio do sistema de cotas.

Campo Grande, 3 de julho de 2024.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
Presidente da Comissão do Concurso

CONSELHO SUPERIOR

AVISO Nº 028/2024/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 227 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

1) Inquérito Civil nº 06.2016.00001467-8 - 16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridas: NKS Importações Ind. e Com. de Calçados Ltda. e Nilcatex Têxtil Ltda - Assunto: Apurar irregularidades em licitações que culminaram na contratação das empresas Nilcatex e NKS Importações, pelo Município de Dourados e outros. **2) Inquérito Civil nº 06.2017.00001539-2** - 11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Dourados - Assunto: Apurar a regularidade dos postos de combustíveis localizados em toda a extensão da Avenida Marcelino Pires, bem como daqueles localizados na Rua Manoel Santiago, Jardim Itaipu, nesta cidade, especialmente no que tange ao cumprimento das normas da Lei de Uso e Ocupação do Solo, e licenciamento ambiental. **3) Inquérito Civil nº 06.2017.00001627-0** - 16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Ademir Almada de Góes Júnior, Anilton Garcia de Souza, Jorge Rodrigues de Castro, João Fava Neto, L&A ELETRÔNICOS COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP e Rafael Mendonça de Oliveira Lima - Assunto: Apurar eventuais irregularidades quanto à contratação de empresa privada para, em tese, prestar serviços relacionados à atividade fim da administração municipal, a despeito da existência de servidores municipais aptos a fazê-lo, bem como a legalidade do procedimento licitatório na modalidade convite, n. 003/2017. **4) Inquérito Civil nº 06.2018.00001023-5** - 16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerido: Itamar Bilibio - Assunto: Apurar despesas excessivas com pagamentos de diárias no Município de Laguna Carapã-MS. – **Advogado: Victor Salomão Paiva – OAB/MS nº 12.516.** **5) Inquérito Civil nº 06.2018.00001879-3** - 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia – **SIGILOSO.** **6) Inquérito Civil nº 06.2018.00002418-4** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requeridos: Expressão MS e Sebastião Rodrigues Neto - Assunto: apurar eventuais irregularidades atinentes a veiculação do jornal "Folha de Ribas". **7) Inquérito Civil nº 06.2018.00002535-0** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana - Requerente: 15º Batalhão de Polícia Militar



Ambiental/CPE-2ºPEL/1ªCIA-Aquidauana - Requerido: ECR Agronegócios Ltda. - Assunto: Apurar desmatamento irregular na Fazenda Bom Senso, de propriedade da ECR Agronegócios LTDA, localizada no Município de Aquidauana/MS. **8) Inquérito Civil nº 06.2019.00000039-6** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro – **SIGILOSO**. **9) Inquérito Civil nº 06.2019.00000171-8** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo - Assunto: Apurar irregularidades nos contratos das obras para conclusão do CEINF São João. **10) Inquérito Civil nº 06.2019.00000982-1** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fazenda Renascer - Assunto: Apurar suposto dano ambiental em razão da exploração de 24,46 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada Fazenda Renascer em Caracol/MS. **11) Inquérito Civil nº 06.2019.00001306-9** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo - Assunto: Apurar eventuais ilegalidades ocorridas nos processos licitatórios: Pregão Presencial 003/2019 (processo administrativo nº. 008/2019) e Pregão Presencial nº. 001/2019 (processo 002/2019). **12) Inquérito Civil nº 06.2019.00001416-8** - 34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul - Assunto: Apurar a deficiência de recursos humanos no IMASUL apontada pela Controladoria-Geral do Estado. **13) Inquérito Civil nº 06.2020.00000108-4** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Rubens Alves dos Santos - Assunto: Apurar possível prática de supressão de 26,27 hectares de vegetação nativa, ocorrida na Fazenda Santa Isabel, Angélica/MS, entre 17/02/2019 e 21/04/2017, sem autorização do órgão competente, constatada por ocasião da deflagração da operação "Mata Atlântica de Pé", conforme parecer 95/NUGEO/MPMS n.º ID 1025. **14) Inquérito Civil nº 06.2020.00001239-2** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Brillante - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Elizeu Alcalde Cacere - Assunto: Apurar desmatamento de 1,05 hectares de vegetação nativa em área de Mata Atlântica, na fazenda Macauba do Barro Preto, localizada em Rio Brillante/MS. – **Advogado: Sidney Foroni – OAB/MS nº 4.714**. **15) Inquérito Civil nº 06.2021.00000219-8** - 42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerida: JH Administração e Participações LTDA - Assunto: Apurar a supressão de 10,65ha de vegetação nativa e a regularidade ambiental do imóvel denominado Fazenda São José IV, localizada em Campo Grande/MS e inscrita no CARMS0039090. **16) Inquérito Civil nº 06.2021.00000398-6** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Fabrício Miyasaki, Maísa Rodrigues da Costa, Wanderley Rodrigues da Costa e Wanilton Rodrigues da Costa - Assunto: Apurar possível desmatamento ilegal de 11,01 hectares sem autorização da autoridade competente, fato ocorrido na Fazenda Jaraguá II, localizada neste município. – **Advogado: Vinícius Camargo Ottoni – OAB/MS nº 17.962**. **17) Inquérito Civil nº 06.2021.00000927-0** - 16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados – **SIGILOSO**. **18) Inquérito Civil nº 06.2021.00001040-0** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim – **SIGILOSO**. **19) Inquérito Civil nº 06.2021.00001199-7** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerido: Domingos Malaquias - Assunto: Apurar eventual desmatamento de 11,0 hectares de vegetação nativa, na propriedade rural Fazenda Retiro Cabeceira do Sol e Pontinha do Cocho, localizado em Camapuã/MS, de propriedade de Domingos Malaquias. **20) Inquérito Civil nº 06.2021.00001286-3** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Luiz Gustavo Barbosa de Oliveira - Assunto: Apurar irregularidade jurídica ambiental referente à supressão de 2,16 hectares em área de Mata Atlântica, na Fazenda Santa Virginia Gleba 1, em Naviraí/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 202/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental). **21) Inquérito Civil nº 06.2022.00000043-8** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Falando Séri Empreendimentos e Participações Eireli e Vinicius Fernando Karlinke - Assunto: Apurar irregularidade jurídica ambiental referente a supressão de 1,75 hectares em área Remanescente de Vegetação Nativa, na Fazenda Três Irmãos, em Aquidauana, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 320/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental). **22) Inquérito Civil nº 06.2022.00000054-9** - 42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Carlos Alberto Ávalos Cabanha e Elza Amorim Lima Ávalos - Assunto: Apurar a supressão de 0,53ha de vegetação nativa e a regularidade ambiental do imóvel denominado Fazenda Lima Ávalos, localizada em Campo Grande/MS e inscrita no CARMS0008255. – **Advogado: Antônio Carlos Monreal – OAB/MS nº 5.709**. **23) Inquérito Civil nº 06.2022.00000552-2** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Fulgor Participações S.A., Luiz Alberto Siliano e Luiz Carlos Azambuja Correa - Assunto: Apurar a supressão de 2,63 hectares em área de Preservação Permanente na Fazenda Bom Viver, em Aquidauana/MS, sem autorização do órgão competente, CONFORME Laudo Técnico nº 169/22/NUGEO. **24) Inquérito Civil nº**



06.2022.00000574-4 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar um suposto superfaturamento em contrato de locação imobiliária realizado pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação. **25) Inquérito Civil nº 06.2023.00000036-4** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerido: Djalma Sampaio Filho - Assunto: Apurar eventual supressão vegetal irregular de 8,7 hectares na Fazenda Itavera, localizada neste município, de propriedade de Djalma Sampaio Filho. **26) Inquérito Civil nº 06.2023.00000236-2** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ribas do Rio Pardo - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Leonildo Denari Neto - Assunto: Apurar desmatamento de 0,83 hectares em área de Reserva Legal, na Fazenda Mãe Maria, em Ribas do Rio Pardo/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 278/22/NUGEO (Programa DNA Ambiental). **27) Inquérito Civil nº 06.2023.00000429-3** - 42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerido: João Roberto Abuhassan - Assunto: Apurar a regularidade jurídico ambiental da área de preservação permanente da nascente urbana P02-GAM localizada no Parque Novo Século, coordenadas 20°34;01.77; S, 54°35;22.40'W, com acesso pela avenida Henrique Bertin esquina com a av. Gury Marques, objeto do Parecer Água para o Futuro n. 19/2022. - **Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho – OAB/MS nº 4.448.** **28) Inquérito Civil nº 06.2023.00000442-7** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora – **SIGILOSO.** **29) Inquérito Civil nº 06.2023.00000525-9** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ribas do Rio Pardo - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerida: Santa Arminda agropecuária LTDA - Assunto: Apurar o desmatamento de 3,9822 hectares de vegetação nativa, na Fazenda São Pedro Área 2, em Ribas do Rio Pardo/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 12031/2023 e Laudo de Constatação nº 015408/2023. **30) Inquérito Civil nº 06.2023.00000530-4** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerido: Sergio Pereira da Silva - Assunto: Apurar o desmatamento de 9 (nove) hectares de vegetação nativa fora de área de reserva legal no Lote 44 do Assentamento Uirapuru, de propriedade de Sérgio Pereira da Silva (Auto de Infração IMASUL nº 011528/2022). **31) Inquérito Civil nº 06.2023.00000621-4** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: João Leonildo Capucci e Waldir Aparecido Capuci - Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 3,16 hectares em área declarada como remanescente de vegetação nativa, na Fazenda Nossa Senhora de Mont Serrat, em Aquidauana/MS, realizada sem autorização do órgão competente, conforme Laudo Técnico nº 220/23/NUGEO (Programa DNA Ambiental). **32) Inquérito Civil nº 06.2023.00000628-0** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Brillhante - Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul - Requerida: Pão e Mel Agropecuária LTDA - Assunto: Apurar o desmatamento de 4,80 hectares de vegetação nativa na Fazenda Pau Brasil, em Rio Brillhante/MS, realizado sem autorização do órgão competente, conforme Auto de Infração nº UEJCCIZR/IBAMA. - **Advogado: Luciano Pereira – OAB/MS nº 9.561.** **33) Inquérito Civil nº 06.2023.00000854-5** - 46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerido: Município de Campo Grande - Assunto: Fiscalizar a regularidade documental, bem como a estrutura física, material de trabalho do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Alair Barbosa de Resende - Moreninha II, com finalidade de verificar se o órgão está realizando trabalho de excelência para o atendimento, bem como se o local oferece segurança das crianças e adolescentes que frequentam o local. **34) Inquérito Civil nº 06.2023.00000905-5** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Juliano Martins Cabral - Assunto: Apurar ilícito ambiental consistente em abater animais da fauna silvestre brasileira, sem licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, cometido, em tese, por Juliano Martins Cabral. **35) Inquérito Civil nº 06.2023.00000928-8** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requeridos: Fazenda Ingá e Osvaldo Durães Filho - Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 21,53 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Ingá (Fazenda Três Cerros- Parte Ingá), em Bela Vista/MS, sem autorização do órgão competente, conforme Laudo Técnico n. 134/23/NUGEO (Programa DNA Ambiental). **36) Inquérito Civil nº 06.2023.00001057-3** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Brillhante - Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul - Requerido: Henrique Ceolin - Assunto: Apurar o dano ambiental causado pelo depósito a céu aberto de embalagens vazias de agrotóxico na Fazenda Eureka, neste município de Rio Brillhante/MS. - **Advogadas: Renata Garcia Ceolin – OAB/MS nº 15.251X e Camila Garcia Ceolin – OAB/MS nº 15.252.** **37) Inquérito Civil nº 06.2023.00001103-9** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Amambai – **SIGILOSO.** **38) Inquérito Civil nº 06.2023.00001182-8** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Deivis Ferreira Pereira - Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da inexistência de vegetação nativa remanescente para compor a respectiva área de Reserva Legal do imóvel rural denominado Sítio Recanto da Serra (CARMS0072345),



em Paranaíba/MS, conforme Relatório de Vistoria Técnica nº 088/DAEX/ CORTEC-MA/2021 e Parecer n. 419/23/NUGEO. **39) Inquérito Civil nº 06.2023.00001328-1** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerida: Celia Sant'Ana de Rezende Moreno - Assunto: Apurar eventual infração ambiental de possível desmatamento ilegal de vegetação nativa em 3,07 hectares ocorrido na Fazenda Rancho Alegre, município de Camapuã, propriedade de Célia Sant'Ana de Rezende Moreno, conforme Ofício n.º 056/2ºPPMA/CPE/2023. **40) Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000203-3** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerido: Município de Cassilândia - Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Processo Seletivo Simplificado objeto do edital nº 001/SEMEC/2024. **41) Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000237-7** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar possível irregularidade no armazenamento, no transporte e no uso de agrotóxicos na propriedade Fazenda Varadouro, no Município de Terenos/MS. **42) Inquérito Civil nº 06.2024.00000242-2** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ribas do Rio Pardo - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requeridos: Geraldo Mateus Campos Reis, Laurindo Satoru Saito e Olga Cristina de Arruda Ramos Saito - Assunto: Apurar o desmatamento de 53,29 hectares de vegetação nativa, no período de 03/08/2013 a 09/10/2014, no interior do imóvel rural Fazenda Santa Rita (CARMS0008318), pertencente a Olga Cristina de Arruda Ramos Saito; e o desmatamento de 8,58 hectares de vegetação nativa, no período de 13/08/2013 a 09/10/2014, no interior do imóvel rural Fazenda Pontal da Água Limpa (CARMS0013432), pertencente a Laurindo Satoru Saito, ambos sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. – **Advogada: Vanessa Ribeiro Lopes – OAB/MS nº 7.878.** **43) Inquérito Civil nº 06.2024.00000245-5** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerido: Município de Corumbá - Assunto: Apurar a falta de veículos vinculados ao Centro de Controle de Zoonoses de Corumbá, impossibilitando a coleta de animais que apresentam riscos à saúde da coletividade". **44) Inquérito Civil nº 06.2024.00000342-1** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá - Requerente: Pró-Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - Requerida: Vetria Mineração S/A - Assunto: Apurar eventuais danos ambientais causados pela empresa VETRIA MINERAÇÃO S/A, bem como prejuízos à saúde dos moradores e de animais nos terrenos adjacentes à estrada de acesso da Mina Monjolinho (BR – 262).

Campo Grande, 3 de julho de 2024.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior do MP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/PGJ/2024

Processo nº 09.2024.00001357-4

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- MAQUETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, representada por **Mário Aparecido Silva**.

Procedimento licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 274/2023- Planejamento n.º 078/2023 - MPMG.

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20 e Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18.

Objeto: Aquisição de bens permanentes diversificados.

Valor total: R\$ 34.012,00 (trinta e quatro mil e doze reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE002493, datada de 24.06.2024.

Vigência: 03.07.2024 até 03.07.2025.

Data de assinatura: 3 de julho de 2024.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/PGJ/2023**

Processo nº 09.2023.00003677-4

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **ARQUITETURA HUMANA CONSULTORES LTDA.**, representada por **Sandro de Paiva Infantini**.

Processo licitatório: Inexigibilidade de licitação

Amparo legal: Artigos 107, 125 e art. 6º, LXIII combinado com o art. 136, I, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses; supressão no importe de R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais) do valor inicial contratado; e reajuste do valor contratual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Valor total: R\$ 66.619,56 (sessenta e seis mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

Vigência: 03.07.2024 até 03.07.2025.

Data de assinatura: 3 de julho de 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/PGJ/2022

Processo nº 09.2021.00004266-8

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA LTDA.**, representada por **André Luiz Parreiras**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 37/PGJ/2021.

Amparo legal: Artigo 57, IV, do artigo 65, § 8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual, por mais 22 (vinte e dois) meses; e o reajuste do valor contratado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Valor mensal estimado: R\$ 39.767,98 (trinta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Vigência: 02.07.2024 a 05.05.2026.

Data de assinatura: 2 de julho de 2024.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/PGJ/2017

Processo: PGJ/10/1262/2017 - PGA nº 09.2023.00000238-4

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **AIMEE APARECIDA DE SOUZA FERREIRA, LUANA DE SOUZA FERREIRA LUZ e LUCAS NUNES LUZ**, representados por **FRANCISLEY PANTALEÃO**.

Procedimento licitatório: Dispensada, de acordo com o artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Amparo legal: Artigos 3º e 51 da Lei nº 8.245/1991 e no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Valor mensal: R\$ 1.914,53 (um mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).

Vigência: 15.09.2024 a 15.09.2025.

Data de assinatura: 27 de junho de 2024.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/PGJ/2020**

Processo nº PGJ/10/1965/2020 - PGA nº 09.2023.00000235-1

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **BANCO DO BRASIL S.A.**, representada por **Sebastião Vanderlan Borges Soares**.

Procedimento licitatório: Inexigível, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e suas alterações).

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, e artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogar a vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, e reajustar o valor contratado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Valor global estimado: R\$ 1.564,92 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Vigência: 24.07.2024 até 24.07.2025.

Data de assinatura: 2 de julho de 2024.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/PGJ/2021

Processo: PGJ/10/1725/2021 – PGA 09.2023.00004920-3

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **PRAENDEX BRASIL SISTEMAS DE APOIO GERENCIAL LTDA.**, representada por **Elmano Moisés Nigri**.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade.

Amparo legal: Artigo 57, inciso IV, e artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses; e o reajuste do valor contratual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

Valor total da contratação: R\$ 148.757,41 (cento e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Vigência: 03.08.2024 até 03.08.2025.

Data de assinatura: 3 de julho de 2024.



EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 27/2024.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo n: 09.2024.00007135-3.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Campo Grande – MS.

Objeto: Acompanhar a atuação do Município de Campo Grande, com base no seu poder de polícia administrativa, no que tange a regularidade jurídico-ambiental das atividades da empresa Vize Arquitetura, Construções e Imóveis Ltda.

Campo Grande, 03 de Julho de 2.024.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.

EDITAL Nº 28/2024.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo n: 09.2024.00007077-6.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Campo Grande – MS.

Objeto: Acompanhar a atuação do Município de Campo Grande, com base no seu poder de polícia administrativa, na resolução da problemática referente à invasão em área não edificável de domínio público, localizada entre a divisa da estação de tratamento de esgoto Los Angeles e o leito do Rio Anhanduí, em Zona Especial de Interesse Ambiental, nesta cidade.

Campo Grande, 03 de Julho de 2.024.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****BELA VISTA****EDITAL Nº 0001/2024/17 ZE/BVT**

A Promotoria da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2024.00007154-2

Requerente: Ministério Público Estadual;

Assunto: Acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais 2024, dos municípios de Bela Vista/MS e Caracol/MS.

Bela Vista/MS, 02/07/2024

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES

Promotora Eleitoral

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2024.00007154-2**RECOMENDAÇÃO N. 0001/2024/17 ZE/BVT**

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea “b”, da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 06 de julho 2024, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas apenas as situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral ou a propaganda de produtos que tenham concorrência no mercado:

VI – nos três meses que antecedem o pleito: (...)

“b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

CONSIDERANDO que as condutas vedadas contidas no artigo 73 da Lei 9.504/97, aperfeiçoam-se com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva (art. 20, §1º, da Res.-TSE nº 23.735/2024), ou seja, não são analisados se houve dolo ou mesmo finalidade eleitoral, pois há uma proibição absoluta de não publicidade nos 3 meses que antecede a eleição. (Ac.-TSE, de 8/2/2024, no AgR-AREspE n. 40523, entre outros);

CONSIDERANDO que a permanência da propaganda institucional durante o período vedado configura ilícito, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior e independentemente de conteúdo eleitoral da mensagem, tendo em vista a disparidade em relação aos demais candidatos que não contam com a máquina pública para a divulgação de suas campanhas. (Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE nº 060038522, entre outros);

CONSIDERANDO que, a Resolução TSE n. 23.738/2024, que estabelece o Calendário Eleitoral, prescreve em relação ao dia 06 de julho de 2024: “4. Data a partir da qual as(os) agentes públicas(os) devem adotar as providências



necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.”

CONSIDERANDO que, conforme reiteradas decisões do TSE, é responsabilidade do Prefeito Municipal providenciar a retirar de publicidades anteriores, bem como proibir novas publicidades no período vedado, pois ”o chefe do Poder Executivo é responsável pela divulgação da publicidade institucional em site oficial da Prefeitura, por ser sua atribuição zelar pelo conteúdo nele veiculado.” (Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE nº 060038522 e, de 17.2.2022, no AgR-AREspE nº 060004759) – regra extensiva para todos os meios e formas de divulgação do poder público, inclusive em redes sociais¹;

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, especialmente no Diário Oficial, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748 e Ac.-TSE, de 3.11.2005, no AgRgREspe nº 25086);

CONSIDERANDO que o art. 73, no inciso VII, da Lei 9.504/97 fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional em anos eleitorais, nos seguintes termos:

“VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97 descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO que, sites, perfis, páginas, ou contas mantidas pela administração municipal na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional que também devem observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, “b” e VII da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que, em 2024, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97; art. 20 da REs.-TSE nº 23.735/2024), além de inelegibilidade por 8 anos dos agentes responsáveis pelas condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, pois da cassação advém, no caso de eleitos pelo pleito majoritário, a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

1 ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PREFEITO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. DIVULGAÇÃO. PERÍODO VEDADO. INSTAGRAM DA PREFEITURA. RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO CARACTERIZADA. DEVER DE ZELO. MULTA. PATAMAR ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 24 E 30/TSE. DECISÃO AGRAVADA. REITERAÇÃO DE TESES. SÚMULA Nº 26/TSE. DESPROVIMENTO. (...)

Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060005538, Acórdão, Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 27/09/2022.



CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas e nas eleições,

RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal de Bela Vista, ao Sr. Presidente da Câmara de Bela Vista, aos Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais alcançados pelas mencionadas disposições, que:

1) Não permitam, a qualquer tempo (art. 74 da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possam promover pessoas ao eleitorado;

2) A partir de 06 de julho de 2024 (art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições), não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (a) casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral; (b) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; e (c) casos destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e à orientação da população quanto a serviços públicos relacionados ao combate da pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva (art. 4º da Lei n.14.356/2022);

3) Até 06 de julho de 2024, providencie a retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência apenas de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que (i) se limitem a identificar o bem ou serviço público e (ii) das informações necessárias para o estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da LC nº 101/2000, nos artigos 8º e 10 da Lei nº 12.527/2021 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021, conforme autoriza o art. 15, 4º, da Res.-TSE nº 23.735/2024);

4) Desde 01 janeiro de 2024, não permita o incremento da publicidade empenhando, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, conforme determina o art. 73, VII, da Lei 9.504/97²;

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73 da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00; art. 20, II, da Res.-TSE nº 23.734/2024) e quando comprovada a gravidade do fato para comprometer a legitimidade do pleito, a cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado. Acrescenta-se que, o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracteriza o abuso de poder de autoridade, impondo também a cassação do registro do ou diploma (art. 74 da Lei n. 9.504/97). Alerta-se, ainda, havendo demonstração da gravidade dos fatos e a cassação do mandato, o responsável pelo ilícito poderá ser considerado inelegível pelo período de oito anos, a contar da data da eleição.

Por fim, em razão das tipificações supramencionadas também caracterizarem ofensas a outros diplomas legais³, eventual descumprimento também poderá ensejar o acionamento da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca, nos termos da Recomendação nº 110, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique desta Recomendação o Prefeito Municipal de Bela Vista, o Presidente da Câmara de Vereadores e o Procurador-Geral do Município de Bela Vista, para que este último comunique os Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista mantidas pelo Município de Bela Vista.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Bela Vista, 02 de julho de 2024

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES
Promotora Eleitoral

² Art. 73, § 14, da Lei nº 9.504/1997. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do caput deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados.

³ Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Decreto-Lei nº 201/67.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2024.00007154-2****RECOMENDAÇÃO N. 0002/2024/17 ZE/BVT**

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea “b”, da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 06 de julho 2024, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas apenas as situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral ou a propaganda de produtos que tenham concorrência no mercado:

VI – nos três meses que antecedem o pleito: (...)

“b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

CONSIDERANDO que as condutas vedadas contidas no artigo 73 da Lei 9.504/97, aperfeiçoam-se com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva (art. 20, §1º, da Res.-TSE n.º 23.735/2024), ou seja, não são analisados se houve dolo ou mesmo finalidade eleitoral, pois há uma proibição absoluta de não publicidade nos 3 meses que antecede a eleição. (Ac.-TSE, de 8/2/2024, no AgR-AREspE n. 40523, entre outros);

CONSIDERANDO que a permanência da propaganda institucional durante o período vedado configura ilícito, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior e independentemente de conteúdo eleitoreiro da mensagem, tendo em vista a disparidade em relação aos demais candidatos que não contam com a máquina pública para a divulgação de suas campanhas. (Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE n.º 060038522, entre outros);

CONSIDERANDO que, a Resolução TSE n. 23.738/2024, que estabelece o Calendário Eleitoral, prescreve em relação ao dia 06 de julho de 2024: “4. Data a partir da qual as(os) agentes públicas(os) devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei n.º 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei n.º 14.129/2021.”

CONSIDERANDO que, conforme reiteradas decisões do TSE, é responsabilidade do Prefeito Municipal providenciar a retirar de publicidades anteriores, bem como proibir novas publicidades no período vedado, pois “o chefe do Poder Executivo é responsável pela divulgação da publicidade institucional em site oficial da Prefeitura, por ser sua atribuição zelar pelo conteúdo nele veiculado.” (Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE n.º 060038522 e, de 17.2.2022, no AgR-AREspE n.º 060004759) – regra extensiva para todos os meios e formas de divulgação do poder público, inclusive em redes sociais⁴;

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, especialmente no Diário Oficial, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe n.º 25.748 e Ac.-TSE, de 3.11.2005, no AgRgREspe n.º 25086);

CONSIDERANDO que o art. 73, no inciso VII, da Lei 9.504/97 fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional em anos eleitorais, nos seguintes termos:

4 ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PREFEITO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. DIVULGAÇÃO. PERÍODO VEDADO. INSTAGRAM DA PREFEITURA. RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO CARACTERIZADA. DEVER DE ZELO. MULTA. PATAMAR ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 24 e 30/TSE. DECISÃO AGRAVADA. REITERAÇÃO DE TESES. SÚMULA Nº 26/TSE. DESPROVIMENTO. (...)

Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060005538, Acórdão, Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 27/09/2022.



“VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97 descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO que, sites, perfis, páginas, ou contas mantidas pela administração municipal na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional que também devem observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, “b” e VII da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que, em 2024, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97; art. 20 da REs.-TSE nº 23.735/2024), além de inelegibilidade por 8 anos dos agentes responsáveis pelas condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, pois da cassação advém, no caso de eleitos pelo pleito majoritário, a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas e nas eleições,

RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal de Caracol, ao Sr. Presidente da Câmara de Caracol, aos Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais alcançados pelas mencionadas disposições, que:

1) Não permitam, a qualquer tempo (art. 74 da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possam promover pessoas ao eleitorado;

2) A partir de 06 de julho de 2024 (art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições), não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (a) casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral; (b) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; e (c) casos destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e à orientação da população quanto a serviços públicos relacionados ao combate da pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva (art. 4º da Lei n.14.356/2022);

3) Até 06 de julho de 2024, providencie a retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência apenas de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que (i) se limitem a identificar o bem ou serviço público e (ii) das informações necessárias para o estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da LC nº 101/2000, nos artigos 8º e 10 da Lei nº 12.527/2021 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021, conforme autoriza o art. 15, 4º, da



Res.-TSE nº 23.735/2024);

4) Desde 01 janeiro de 2024, não permita o incremento da publicidade empenhando, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, conforme determina o art. 73, VII, da Lei 9.504/97⁵;

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73 da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00; art. 20, II, da Res.-TSE nº 23.734/2024) e quando comprovada a gravidade do fato para comprometer a legitimidade do pleito, a cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado. Acrescenta-se que, o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracteriza o abuso de poder de autoridade, impondo também a cassação do registro do ou diploma (art. 74 da Lei n. 9.504/97). Alerta-se, ainda, havendo demonstração da gravidade dos fatos e a cassação do mandato, o responsável pelo ilícito poderá ser considerado inelegível pelo período de oito anos, a contar da data da eleição.

Por fim, em razão das tipificações supramencionadas também caracterizarem ofensas a outros diplomas legais⁶, eventual descumprimento também poderá ensejar o acionamento da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca, nos termos da Recomendação nº 110, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique desta Recomendação o Prefeito Municipal de Caracol, o Presidente da Câmara de Vereadores e o Procurador-Geral do Município de Caracol, para que este último comunique os Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista mantidas pelo Município de Caracol.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Bela Vista, 02 de julho de 2024

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES
Promotora Eleitoral

DOURADOS

EDITAL Nº 0008/2024/IIPJ/DOS

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública instauração de Inquérito Civil, a partir da evolução da Notícia de Fato nº 01.2023.00008787-4, que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000611-8

Requerentes: Associação de Moradores do BNH 1º Plano e Agregados, Edgard Antônio Cipolla, Rosane Bezerra Vieira e Condomínio Villa Bela Residence e Resort.

Investigados: B BAR DOURADOS (LANGER EVENTOS LTDA), KING BEER GASTROBAR LTDA, LABARE BAR E PETISCARIA LTDA, PETISKO - (NA BRASA BRASIL LTDA), PALHOÇA PETISCARIA - (SOUZA MOMMAD & CIA LTDA), REI DA NOITE PETISCARIA LTDA.

Assunto: Apurar as causas e fontes de poluição sonora verificadas na região de bares e/ou restaurantes e similares, situados na Avenida Weimar Gonçalves Torres, na região oeste da cidade de Dourados/MS.

Dourados, 03 de julho de 2024.

AMÍLCAR ARAÚJO CARNEIRO JÚNIOR
Promotor de Justiça

⁵ Art. 73, § 14, da Lei nº 9.504/1997. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do caput deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados.

⁶ Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Decreto-Lei nº 201/67.

**MIRANDA****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS, nos termos do disposto no art.5º, § 2º, da Resolução nº43/2023-PGJ⁷, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial autuado sob o nº 0001199-70.2021.8.12.0015, em que consta como vítima M.S.R, conforme se transcreve: “À luz do exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul deixa de oferecer denúncia, promovendo o arquivamento do presente Inquérito Policial, requerendo, para tanto, sua homologação, com supedâneo no artigo 18 do Código de Processo Penal, ressalvada a dicção do artigo 28, do mesmo *codex*.”

Miranda/MS, 02 de julho de 2024.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA
Promotora de Justiça

NAVIRAÍ**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL**

MP/MS n.º 09.2024.00007068-7

Portaria n. 001/2024/2 ZE/NVR

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo - PA, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93.;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, notadamente acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (SAJ/MP);
2. Expeça-se a Recomendação conforme Orientação Técnica 03/2024 do Núcleo Eleitoral e após encaminhe-se

⁷ § 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.



cópia para o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores e o Procurador-Geral dos respectivos Municípios desta Zona Eleitoral;

3. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Naviraí, 01 de julho de 2024.

LETÍCIA ROSSANA P. F. BERTO DE ALMADA
Promotora Eleitoral

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL 09.2024.00007068-7

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2024/2ZE/NVR

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio da Promotora Eleitoral que subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea “b”, da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 06 de julho 2024, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas apenas as situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral ou a propaganda de produtos que tenham concorrência no mercado:

VI – nos três meses que antecedem o pleito: (...)

“b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

CONSIDERANDO que as condutas vedadas contidas no artigo 73 da Lei 9.504/97, aperfeiçoam-se com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva (art. 20, §1º, da Res.-TSE nº 23.735/2024), ou seja, não são analisados se houve dolo ou mesmo finalidade eleitoral, pois há uma proibição absoluta de não publicidade nos 3 meses que antecede a eleição. (Ac.-TSE, de 8/2/2024, no AgR-AREspE n. 40523, entre outros);

CONSIDERANDO que a permanência da propaganda institucional durante o período vedado configura ilícito, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior e independentemente de conteúdo eleitoreiro da mensagem, tendo em vista a disparidade em relação aos demais candidatos que não contam com a máquina pública para a divulgação de suas campanhas. (Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE nº 060038522, entre outros);

CONSIDERANDO que, a Resolução TSE n. 23.738/2024, que estabelece o Calendário Eleitoral, prescreve em relação ao dia 06 de julho de 2024: “4. Data a partir da qual as(os) agentes públicas(os) devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei



Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.”

CONSIDERANDO que, conforme reiteradas decisões do TSE, é responsabilidade do Prefeito Municipal providenciar a retirar de publicidades anteriores, bem como proibir novas publicidades no período vedado, pois “o chefe do Poder Executivo é responsável pela divulgação da publicidade institucional em site oficial da Prefeitura, por ser sua atribuição zelar pelo conteúdo nele veiculado.” (Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE nº 060038522 e, de 17.2.2022, no AgR-AREspE nº 060004759) – regra extensiva para todos os meios e formas de divulgação do poder público, inclusive em redes sociais⁸;

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, especialmente no Diário Oficial, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748 e Ac.-TSE, de 3.11.2005, no AgRgREspe nº 25086);

CONSIDERANDO que o art. 73, no inciso VII, da Lei 9.504/97 fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional em anos eleitorais, nos seguintes termos:

“VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97 descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO que, sites, perfis, páginas, ou contas mantidas pela administração municipal na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional que também devem observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, “b” e VII da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que, em 2024, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97; art. 20 da REs.-TSE nº 23.735/2024), além de inelegibilidade por 8 anos dos agentes responsáveis pelas condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, pois da cassação advém, no caso de eleitos pelo pleito majoritário, a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas e nas eleições,

⁸ ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PREFEITO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. DIVULGAÇÃO. PERÍODO VEDADO. INSTAGRAM DA PREFEITURA. RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO CARACTERIZADA. DEVER DE ZELO. MULTA. PATAMAR ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 24 E 30/TSE. DECISÃO AGRAVADA. REITERAÇÃO DE TESES. SÚMULA Nº 26/TSE. DESPROVIMENTO. (...)

Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060005538, Acórdão, Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 27/09/2022.



RECOMENDA à Sra. Prefeita Municipal, ao Sr. Presidente da Câmara, aos Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais alcançados pelas mencionadas disposições, que:

1) Não permitam, a qualquer tempo (art. 74 da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possam promover pessoas ao eleitorado;

2) A partir de 06 de julho de 2024 (art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições), não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (a) casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral; (b) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; e (c) casos destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e à orientação da população quanto a serviços públicos relacionados ao combate da pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva (art. 4º da Lei n.14.356/2022);

3) Até 06 de julho de 2024, providencie a retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência apenas de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que (i) se limitem a identificar o bem ou serviço público e (ii) das informações necessárias para o estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da LC nº 101/2000, nos artigos 8º e 10 da Lei nº 12.527/2021 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021, conforme autoriza o art. 15, 4º, da Res.-TSE nº 23.735/2024);

4) Desde 01 janeiro de 2024, não permita o incremento da publicidade empenhando, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, conforme determina o art. 73, VII, da Lei 9.504/97⁹;

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73 da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00; art. 20, II, da Res.-TSE nº 23.734/2024) e quando comprovada a gravidade do fato para comprometer a legitimidade do pleito, a cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado. Acrescenta-se que, o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracteriza o abuso de poder de autoridade, impondo também a cassação do registro do ou diploma (art. 74 da Lei n. 9.504/97). Alerta-se, ainda, havendo demonstração da gravidade dos fatos e a cassação do mandato, o responsável pelo ilícito poderá ser considerado inelegível pelo período de oito anos, a contar da data da eleição.

Por fim, em razão das tipificações supramencionadas também caracterizarem ofensas a outros diplomas legais¹⁰, eventual descumprimento também poderá ensejar o acionamento da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca, nos termos da Recomendação nº 110, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique desta Recomendação o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores e o Procurador-Geral do Município, para que este último comunique os Srs. Secretários Municipais e eventuais dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista mantidas pelo Município.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Naviraí, 01 de julho de 2024.

LETÍCIA ROSSANA P. F. BERTO DE ALMADA
Promotora de Justiça Eleitoral

⁹ Art. 73, § 14, da Lei nº 9.504/1997. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do **caput** deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados.

¹⁰ Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Decreto-Lei nº 201/67.

**PORTO MURTINHO****EDITAL N. 0015/2024/PJ/PTM**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho, torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo identificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2024.00000625-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sílvio Eduardo Burani

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de 919,50 hectares de área de vegetação nativa incendiada, na Fazenda Quebacho Brasil e Quebacho Brasil Área 3, em Porto Murtinho, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 111/24/NUGEO (Programa Pantanal em Alerta).

Porto Murtinho, 02 de julho de 2024.

LIA PAIM LIMA

Promotora de Justiça em substituição legal

RIO BRILHANTE**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00007219-6**

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Eleições - 1º Turno

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01/2024/PJE

Vistos, etc.

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE nº 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo - PA, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93.;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, notadamente acompanhar o planejamento, a preparação e o decorrer das Eleições Municipais de 2024.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo acompanhar o planejamento, a preparação e os demais atos das Eleições Municipais de 2024.



Para tanto, designo o Técnico I desta Promotoria, a quem determino, por ora, a adoção das seguintes providências, sem exclusão de outras a serem adotadas no curso do procedimento:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (SAJ/MP);

2. Expeça-se a Recomendação conforme Orientação Técnica 03/2024 do Núcleo Eleitoral e após encaminhe-se cópia para o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores e o Procurador-Geral dos respectivos Municípios desta Zona Eleitoral (*Rio Brilhante/MS* e *Nova Alvorada do Sul/MS*);

3. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

4. Por fim, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Rio Brilhante/MS, 03 de julho de 2024.

JORGE FERREIRA NETO JÚNIOR
Promotor Eleitoral